CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/PMBP
CONTRATO Nº 134/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA ISAIAS VEICULOS LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE SIMPLES, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO DESLOCAMENTOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ISAIAS VEICULOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n°. 04.599.542/0001-83, estabelecida na Avenida Coronel Honorato Viana, 164, Gercino Coelho, sito a Cidade de Petrolina/PE, CEP 56.308-000 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua socia administradora a Sr. **Lenilsa Maria Rodrigues de Sousa**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** , têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE SIMPLES, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO DESLOCAMENTOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE SIMPLES, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO DESLOCAMENTOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 034/2026, homologado em 22/10/2026, e à proposta do licitante vencedor **ISAIAS VEICULOS LTDA – EPP.**

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE SIMPLES, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO DESLOCAMENTOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo no prazo estabelecido pela Administração, mediante emissão da competente Ordem de Serviço, mantendo-o continuamente à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

4.3 O veículo deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e regularidade documental, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

4.4 Caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como arcar com peças, pneus, lubrificantes, filtros, licenciamento, tributos, seguro e demais despesas inerentes à propriedade, regularização e manutenção do veículo.

4.5 Em caso de pane, defeito, acidente, manutenção ou qualquer situação que gere indisponibilidade, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para a Administração.

4.6 O motorista devidamente habilitado e o combustível necessário à utilização do veículo serão fornecidos pela CONTRATANTE, uma vez que o objeto se limita à locação do veículo sem condutor.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), perfazendo um valor de 11.000,00 (onze mil reais) mensal,** conforme proposta vencedora apresentada no certame licitatório, observados os valores unitários registrados.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Período	Valor mensal estimado	Valor total estimado
01	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE SIMPLES, ZERO QUILÔMETRO, SEM MOTORISTA, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CARROCERIA ORIGINAL DE FÁBRICA, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO COM INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, TRAÇÃO 4X4 COM REDUZIDA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL TRASEIRO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 06 VELOCIDADES À FRENTE, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG, CAÇAMBA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2.300 MM, VÃO LIVRE MÍNIMO DO SOLO DE 250 MM, RODAS ARO MÍNIMO 17, AR-CONDICIONADO, FREIOS ABS/EBD OU EQUIVALENTE, AIRBAGS, CINTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LICENCIAMENTO, SEGURO, PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	I/TOYOTA HILUX CHLSTM4FD CARGA CAMINHONETE 2026/2026 BRANCA DIESEL	01	12 meses	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00

5.1.1 O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a efetiva disponibilização do veículo durante o período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o regular atesto da execução pelo fiscal do contrato.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução do serviço no período correspondente.

5.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência.

5.2.4 Eventuais períodos de indisponibilidade injustificada do veículo poderão ser objeto de desconto proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, VI)

6.1 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.3 O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída, e produzirá efeitos a partir da data de aniversário do orçamento estimado, vedada a aplicação retroativa fora das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1A presente contratação tem por objeto a locação de 01 (um) veículo tipo picape, cabine simples, zero quilômetro, sem motorista, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Betânia do Piauí – PI. O serviço possui natureza contínua, devendo o veículo permanecer à disposição da Administração durante o período inicial de 12 (doze) meses. A manutenção preventiva e corretiva, bem como eventual substituição do veículo, serão de responsabilidade da contratada, ficando o motorista e o combustível a cargo da contratante. A vigência poderá ser prorrogada, desde que mantidas a necessidade e a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

Fonte: 500 — Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 — administração e encargos da secretaria.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 — administração do ensino fundamental,

Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 — manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 — manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 — manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União — VAAF.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 — manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 — manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 — manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementacão da União — VAAT.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 — manutenção. encargos administrativos - FUNDEB 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 — manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 — manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementacão da União - VAAR

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 — manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 — manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

Elemento de Despesa: 33.90.39 —outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí - PI, 22 de outubro de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.10.22 12:20:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LENILSA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Data: 22/10/2026 15:39:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISAIAS VEICULOS LTDA – EPP
CNPJ SOB N°. 04.599.542/0001-83
LENILSA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica)**

1. _____ **CPF:**_____

2. _____ **CPF:**_____

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/PMBP
CONTRATO Nº 134/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE SIMPLES, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO DESLOCAMENTOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **ISAIAS VEICULOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n°. 04.599.542/0001-83, estabelecida estabelecida na Avenida Honorato Viana, 164, Gercino Coelho, sito a Cidade de Petrolina/PE, CEP 56332-175, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua socia administradora a Sr. **Lenilsa Maria Rodrigues de Sousa.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), perfazendo um valor de 11.000,00 (onze mil reais) mensal.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2026 a 21/10/2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: D1AC928198E04

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/PMBP
CONTRATO Nº 134/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE SIMPLES, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO DESLOCAMENTOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **ISAIAS VEICULOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n°. 04.599.542/0001-83, estabelecida estabelecida na Avenida Honorato Viana, 164, Gercino Coelho, sito a Cidade de Petrolina/PE, CEP 56332-175, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua socia administradora a Sr. **Lenilsa Maria Rodrigues de Sousa.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), perfazendo um valor de 11.000,00 (onze mil reais) mensal.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2026 a 21/10/2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 3047FD411F914

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, o Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE SIMPLES, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS, INCLUINDO DESLOCAMENTOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, à empresa **ISAIAS VEICULOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n°. 04.599.542/0001-83.**

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2026** à empresa **ISAIAS VEICULOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n°. 04.599.542/0001-83,** que ofertou menor valor para o item, correspondendo a importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal, totalizando um valor global de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais),** vencedora deste certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão de instrumento competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Betânia do Piauí (PI), 22 de outubro de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.10.22 12:19:47 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

TABELA DE PREÇOS

PREÇO DE LINHA:

R$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 450,00
Com remessa postal R$: 455,00

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 905,00
Com remessa postal R$: 890,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R$: 4,32
Exemplar superior a 30 dias (busca): R$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xeroz e autent p/fl. R$: 17,10

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

CREDIBILIDADE
TRANSPARÊNCIA

TUDO EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 003/2018

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES
Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
Departamento de Publicações Legais

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIA LTDA

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
Telefone: 86 2107-3019
86 9 9402-6091